



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

LEI Nº 613, DE 04 DE MARÇO DE 2026.

**FIXA O NOVO SALÁRIO MÍNIMO
MUNICIPAL PARA O ANO DE 2026 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar o salário mínimo de **R\$ 1.621,00 (Um mil seiscientos e vinte e um reais)**, como menor salário destinado ao vencimento básico dos funcionários efetivos e prestadores de serviços da Prefeitura Municipal de São José de Espinharas - PB.

§1º. A atualização salarial constante no caput será feita independente de reajuste salarial, atingindo todos os funcionários que estejam recebendo salário base abaixo do valor estabelecido como novo mínimo nacional, objetivando o cumprimento da legislação Federal, quanto a obrigatoriedade de pagamento de salário mínimo nacional.

§2º. Em decorrência do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 54,03 (cinquenta e quatro reais e três centavos) e o valor horário corresponde a R\$ 6,75 (seis reais e setenta e cinco centavos).

§3º. O valor descrito acima poderá ficar menor ou maior a depender do valor final estabelecido pelo Governo Federal.

§4º. Os vencimentos básicos dos cargos de fiscal de tributos, agente administrativo, monitor de sala de aula, agente social, digitador, orientador social, técnico agrícola, técnico em saúde bucal, técnico de laboratório e arquivista, atendente em enfermagem, almoxarife e auxiliar de coordenação educacional passa

a ser o importe de R\$ 1.783,10 (um mil, setecentos e oitenta e três reais e dez centavos).

§5º. Os cargos de provimento efetivo extintos pelas Leis Complementares nº 211 de 25 de fevereiro de 2008 e a 371 de 28 de novembro de 2011, passam a compor os cargos de nível médio, devendo o Chefe do Poder Executivo, após a análise da documentação de cada servidor designar o novo cargo e funções, conforme estabelecido nas Leis Complementares mencionadas acima, fazendo os referidos ocupantes a receber os vencimentos fixados no parágrafo anterior, bem como, vantagens já asseguradas em Lei como direitos adquiridos.

Art. 2º. Fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a pagar o salário mínimo de R\$ 1.621,00 (Um mil seiscentos e vinte e um reais), como menor subsídio ou salário, em favor dos cargos de provimento em comissão, bem como os ocupantes de cargos de função gratificada e ocupantes de funções em caráter de excepcionalidade da Prefeitura Municipal de São José de Espinharas, sendo aplicado o mesmo regramento dos §§§ 1º, 2º e 3º do art. 1º desta Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta do orçamento vigente, referente a despesa pessoal de cada órgão ou Secretaria Municipal.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a contar de 1º de janeiro de 2026.

Gabinete da Prefeita de São José de Espinharas, Estado da Paraíba, em 04 de março de 2026.

THAISE GOMES DE SOUSA

Prefeita Constitucional